



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

RESOLUÇÃO CME/NP Nº 16/2021

Aprovado em 15 de dezembro de 2021.

Estabelece normas para serem adotados no Atendimento Temporário (AT), aplicável aos alunos impossibilitados temporariamente de presença às aulas em razão de tratamento de saúde, estudante gestante, por cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva, referente ao amparo para a prática da Educação Física e estratégias quanto ao retorno presencial do educando ao ambiente escolar.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Prata, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações; Lei Orgânica de Nova Prata art. 151; Lei Municipal Nº 2311, de 16 de abril de 1991 que: “Cria o Conselho Municipal de Educação”; Lei Municipal Nº 6895, 09 de abril de 2008 que “Cria a Sistema Municipal de Ensino” e,

CONSIDERANDO

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no artigo 4º- A, alterada pela Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

Os Pareceres do CNE/CEB nº 6/1998 e 31/2002 e, ao disposto nos artigos 90 e 92 da Lei nº 9.394/1996, permanece válida a fundamentação do Decreto-Lei nº 1.044/1969, amparado em três princípios: “o do direito à educação; o da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde; e, finalmente, a admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao educando”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução, estabelece procedimentos para a oferta do Atendimento Temporário (AT), aplicável aos alunos (as) impossibilitados (as) temporariamente de presença às aulas, a serem observados pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.

Parágrafo Único. Para fins dessa Resolução, fica definido que Atendimento Temporário (AT) é aquele oferecido fora do espaço escolar para alunos (as) impossibilitados (as) temporariamente de presença às aulas que se enquadram numa das seguintes condições:

I. Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

II. De estudante gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto, conforme Lei Federal nº 6.202/1975 e, nos casos excepcionais, comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

III. Cumprimento de medidas judiciais de prevenção e proteção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990 - aplicáveis “sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”;

IV. Prática da Educação Física, conforme descrito no Art. 13 desta Resolução.

Art. 2º Aplicar-se-á o Atendimento Temporário (AT), entendido como regime de exceção temporária, no caso de infrequência às aulas pelos (as) aluno (as) que apresentam impedimento temporário, porém prolongado, em razão de tratamento de saúde, de licença maternidade ou em cumprimento de medida preventiva ou protetiva, desde que apresentem condições físicas, intelectuais e emocionais para a realização de atividades de aprendizagem.

Art. 3º A Escola oferecerá o Atendimento Temporário (AT), mediante a apresentação de laudo médico que descreva a condição incapacitante prolongada do (a) aluno (a) ou de documento comprobatório das condições descritas no Parágrafo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

Único, do art. 1º da presente Resolução.

§ 1º É de responsabilidade da Equipe Diretiva ou a quem a mesma designar reunir todas as possibilidades para a organização de plano de efetivação do Atendimento Temporário (AT) aos (às) alunos (as), com a participação da família e/ou responsável, devidamente registrado.

§ 2º A família e/ou responsável ou o profissional da Assistência Social deverão, igualmente, comprometer-se de forma sistemática em todo o período de vigência do Atendimento Temporário (AT) com as estratégias estabelecidas para a efetiva aprendizagem de cada aluno (a), conforme modelo de Termo de Ciência Anexo I.

Art. 4º No Atendimento Temporário (AT), se for o caso, a Escola, com a participação dos professores que atuam nos diferentes componentes curriculares obrigatórios, deve propor a flexibilização/adaptação curricular, por meio da organização de um Plano de Adaptação Curricular (PAC), que considerará às efetivas condições do(a) aluno(a).

Parágrafo Único. Flexibilizar/adaptar o currículo significa torná-lo acessível para as condições do (a) aluno (a), porém cuidando para não empobrecê-lo nos aspectos relevantes e indispensáveis, uma vez que há saberes que são essenciais, como base, para outras aprendizagens e para a construção do conhecimento como um todo.

Art. 5º O (A) aluno (a), enquanto sujeito ao Atendimento Temporário (AT), terá as faltas registradas e justificadas pelo laudo médico e/ou documentação apresentada, no entanto, todo o processo de atendimento adotado deve ser registrado nos documentos escolares coletivos e individuais.

ESTRATÉGIAS QUANTO AO RETORNO PRESENCIAL DO EDUCANDO AO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 6º Na ocasião em que o (a) aluno (a) retornar ao ambiente escolar, caso não tenha desenvolvido as atividades propostas pelo Atendimento Temporário (AT) e por ainda estar amparado legalmente (atestado/laudo), recomenda-se que:

I. Que o (a) aluno (a) permaneça na mesmo ano/série que frequentava antes



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

do seu afastamento;

II. ofertar um Plano de Adaptação Curricular, elaborado pelo professor regente e com apoio do Coordenador da Escola, aplicado em parceria com o profissional do Laboratório de Aprendizagem, privilegiando as habilidades mínimas exigidas e as demandas para o ano/série no qual frequenta, visando à recuperação do período em defasagem (Anexo II);

III. esse procedimento deve ser aplicado de forma presencial e/ou remota, visto a realidade do (a) aluno (a), concomitantemente ao decorrente período letivo, com os devidos registros em folha de chamada anexa junto à turma, conforme Regimento Escolar (Anexo III);

IV. o período de diagnóstico e aplicação dos instrumentos de verificação de aprendizagem não poderá ser inferior a um trimestre do ano letivo;

V. o docente deve considerar as observações e o registro obtido por meio da aplicação de diferentes instrumentos e da análise do processo de ensino-aprendizagem do educando, de forma contínua e cumulativa, preponderando aspectos qualitativos sobre os quantitativos de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e a Legislação vigente;

VI. os registros de avaliação utilizados nesse processo de inserção do (a) aluno (a) devem ser devidamente registrados em planilha própria, conforme Anexo IV desta Resolução e anexada junto ao caderno de chamada da turma;

VII. os instrumentos de avaliação proporcionados ao (à) aluno (a) deverão permanecer arquivados junto à Coordenação Escolar.

Art. 7º Decorrido o tempo de avaliação de habilidades, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o(s) docente(s) emitirão o conceito numérico final correspondente ao seu componente curricular do ano/série, tendo em vista a pontuação do ano/período letivo a ser recuperado e a média a ser atingida para aprovação de acordo com o Regimento Escolar vigente.

§ 1º A aprovação poderá ser deferida pela maioria dos docentes em Conselho de Classe, sendo vedada a reprovação em apenas um componente curricular.

§ 2º Os conceitos numéricos deverão constar no Boletim de Desempenho e Histórico Escolar do (a) aluno (a), juntamente com a observação dos procedimentos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

adotados para a validação do processo que consta em aberto.

Art. 8º Constatada a Aprovação, o (a) educando (a) será reclassificado (a) para o ano/série seguinte.

§ 1º Ao ingressar no ano seguinte, os respectivos docentes deverão oportunizar atividades de recuperação das habilidades já trabalhadas, no ano/série de ingresso de forma presencial e/ou remota, concomitante a realidade da turma visto que os componentes curriculares são diferentes e os (as) alunos (as) estão recuperando o ano que estava em aberto.

§ 2º O (A) aluno (a) continuará recebendo o atendimento no Laboratório de Aprendizagem a fim de desenvolver as habilidades referentes ao período não frequentado, conforme organização e planejamento do professor (es) titular (es) com apoio do Coordenador da Escola.

Art. 9º O (A) aluno (a) que apresentar desempenho Insuficiente para aprovação, deverá permanecer no ano/série no qual está matriculado.

Art. 10 Os (As) alunos (as) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e as crianças da Educação Infantil ficarão submetidos às mesmas recomendações mencionadas no Art. 7º, sendo que a avaliação será emitida por meio de Relatório de Aprendizagem, conforme Regimento Escolar.

Art. 11 A prática da Educação Física e do Desporto reger-se-á pelo que estabelece o § 3º, do Art. 26, da LDBEN e legislação vigente, considerando a natureza e o comprometimento do problema de saúde apresentado, respeitando a avaliação clínica a que o (a) aluno (a) tenha sido submetido (a).

Parágrafo Único. A Legislação vigente prevê que a Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa a criança/estudante, quando:

- a) cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- d) esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- e) que tenha prole.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 15 de dezembro de 2021.

Conselheiros:

Andréia Guadagnin – Suplente

Cristiane Cecchin Minozzo- Suplente

Dúlcima Sangali

Neusa Maria Reschke Berquó

Márcia Luchini Mezzomo - Suplente

Paula Marchesini

Simara Marin Sottili

Elissandra Simioni

**Presidente
Conselho Municipal de Educação**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

[Acrescentar o LOGO DA ESCOLA]

ANEXO I

Resolução CME/NP Nº 016/2021

Termo de Ciente

Atendimento Temporário – (AT)

Com base na justificativa em anexo (atestado e/ou laudo médico) e tendo em vista que, meu (minha) filho (a) _____, matriculado(a) na Escola _____, _____, ano/série do ensino _____, encontra-se impossibilitado (a) temporariamente de frequentar as aulas de forma presencial na Escola eu, _____, RG _____, responsável legal pelo (a) mesmo (a) estou ciente que será disponibilizado Atendimento Temporário – (AT), no qual coloco-me a disposição para auxiliar no desenvolvimento das estratégias estabelecidas para a recuperação da aprendizagem, bem como acompanhar a entrega (de forma remota e/ou presencial) das atividades realizadas de forma remota durante o período de afastamento da Escola.

_____, de _____ de 20_____.

(Assinatura: Responsável pelo (a) aluno (a))



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

[Acrescentar o LOGO DA ESCOLA]

ANEXO II

Resolução CME/NP Nº 016/2021

PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR – PAC

- Nome do (a) aluno (a): _____
- Ano/série: _____
- Turno: _____
- Professor (a): _____
- Disciplina: _____
- Motivo pela qual o (a) aluno (a) necessita do Plano de Adaptação Curricular – PAC: _____

- Período do atendimento: _____

CÓDIGO – REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL	HABILIDADES BÁSICAS PRIVILEGIADAS PARA O _____ ANO

Nova Prata, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Coordenador Pedagógico

Assinatura do Professor Titular



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS**

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

[Acrescentar o LOGO DA ESCOLA]

ANEXO III

Resolução CME/NP Nº 016/2021

REGISTRO DO ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO TEMPORÁRIO - AT

Nome do (a) aluno (a): _____ Ano: _____ Disciplina: _____ Professor: _____

DATA	HABILIDADES DESENVOLVIDAS	INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM							
		Av.1 Peso:	Av.2 Peso:	Av.3 Peso:	Av.4 Peso:	Av.5 Peso:	Av.6 Peso:	Av.7 Peso:	Total

* Neste espaço o professor deve descrever o instrumento de verificação aplicado.
O TOTAL corresponde ao total de pontos do período (ano, trimestre...) avaliado.

Nova Prata, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Coordenador Pedagógico

Assinatura do Professor Titular

Assinatura do pai ou responsável

Resolução CME/NP Nº 016/2021, aprovada em Plenária Ordinária em 15 de dezembro de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Avenida Cônego Peres, 612 - Sala 105, Centro - Nova Prata/RS | Fone: (54) 3242 8284

[Acrescentar o LOGO DA ESCOLA]
ANEXO IV

Resolução CME/NP Nº 016/2021

PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR – PAC

(Registro do acompanhamento de alunos com Adaptação Curricular)

Nome do (a) aluno (a): _____ Ano: _____ Disciplina: _____ Professor: _____

DATA	HABILIDADES DESENVOLVIDAS	INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM								
		Av.1 Peso:	Av.2 Peso:	Av.3 Peso:	Av.4 Peso:	Av.5 Peso:	Av.6 Peso:	Av.7 Peso:	Total	Resultado Final A/R
		*	*	*	*	*	*			

* Neste espaço o professor deve descrever o instrumento de verificação aplicado.
O TOTAL corresponde ao total de pontos do período (ano, trimestre...) avaliado.

Nova Prata, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Coordenador Pedagógico
Resolução CME/NP Nº 016/2021, aprovada em Plenária Ordinária em 15 de dezembro de 2021.

Assinatura do Professor Titular